

Parágrafo único. O horário de funcionamento para atendimento ao público externo é de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 19h00m, ininterruptamente.

Art. 2º. Os servidores em exercício nesta Procuradoria Regional estão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvados os casos disciplinados por leis específicas.

§ 1º. A jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será assim distribuída:

I – 35 (trinta e cinco) horas no período de segunda a sexta-feira, das 12h00m às 19h00m;

II – 5 (cinco) horas, cumpridas na forma estabelecida pela Chefia imediata, observadas as peculiaridades dos trabalhos efetuados pelas respectivas áreas de serviço a que o servidor estiver vinculado, e garantido intervalo mínimo de trinta minutos para almoço.

§ 2º. Para atender a demanda do serviço, e em função do disposto no art. 1º, parágrafo único, desta Portaria, todas as unidades desta Procuradoria Regional manterão pelo menos um servidor cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas da seguinte forma:

I – 35 (trinta e cinco) horas no período de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 15h00m;

II – 5 (cinco) horas, cumpridas na forma estabelecida pela Chefia imediata, observadas as peculiaridades dos trabalhos efetuados pelas respectivas áreas de serviço a que o servidor estiver vinculado, e garantido intervalo mínimo de trinta minutos para almoço.

§ 3º. O complemento das 5 (cinco) horas a que se referem os §§ 1º, II, e 2º, II, será cumprido pelos servidores, em regime de revezamento, de forma a atender todos os dias da semana.

Art. 3º. Sempre que possível e observada a conveniência do serviço, a jornada de trabalho fixada para o servidor poderá compatibilizar-se com a sua necessidade, cabendo ao Coordenador da área decidir os casos em que haja excesso de servidores pleiteando o mesmo turno de trabalho.

Art. 4º. Os Coordenadores, com a antecedência mínima de quinze dias, encaminharão ao Secretário Regional o horário de trabalho adotado para vigorar no semestre seguinte, relativo aos servidores lotados nas respectivas áreas.

Art. 5º. Observado o disposto nos artigos 1º, *caput*, e 2º, *caput*, desta Portaria, os servidores em exercício nos gabinetes dos Procuradores Regionais da República cumprirão o horário de trabalho definido pela respectiva Chefia, que o informará à Secretaria Regional.

Art. 6º. O servidor ocupante de função comissionada está sujeito ao regime de integral dedicação ao serviço.

Parágrafo único. Os demais servidores só poderão exceder as 40 horas semanais com autorização do Secretário Regional, mediante justificativa do Coordenador da área.

Art. 7º. O servidor estudante de 2º Grau, Graduação ou Pós Graduação, terá direito a horário especial fixado pela Chefia imediata, sem prejuízo do cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais e observado o horário de funcionamento previsto no artigo 1º, *caput*.

§ 1º. O direito ao horário especial está condicionado à apresentação obrigatória pelo servidor, no

início de cada semestre letivo, de declaração fornecida pela instituição de ensino em que conste o curso e o turno em que o servidor está matriculado.

§ 2º. Verificada incompatibilidade com o horário previamente fixado para o servidor, nos termos do artigo 4º, proceder-se-á sua revisão.

Art. 8º. Sem prejuízo da jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, e para atender as hipóteses fixadas no art. 8º da Portaria PGR nº 620 (*viabilizar o atendimento ao público externo, possibilitar regime de plantão ou revezamento, e contemplar peculiaridades no interesse do serviço*), devidamente justificadas pelo setor à Secretaria Regional, poderão ser excepcionalmente estabelecidos horários diferenciados do previsto nesta Portaria.

Art. 9º. O controle de frequência dos servidores será exercido mediante sistema de acesso eletrônico.

Parágrafo único. Até que seja implantado o sistema de acesso eletrônico, o controle de frequência será feito por folha de frequência assinada pelo servidor, conforme for estabelecido em ato próprio.

Art. 10. A compensação de jornada de trabalho pelo servidor será definida em ato próprio, observada a respeito a orientação que for expedida pela Procuradoria Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2005, revogada a Portaria nº 13, de 8 de março de 2002.

Ordem de Serviço nº 05-DT, de 18 de fevereiro de 2005.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, tendo em vista o que estabelece as Portarias PGR nº 618 e nº 620, ambas de 15 de outubro de 2004, e considerando o disposto no art. 9º, parágrafo único, da Portaria nº 18/2005-DT/PRR 1ª (Chefia), de 18 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o modelo anexo para controle de frequência dos servidores, a partir de 1º de março de 2005, e até que seja implantado o sistema de acesso eletrônico nesta Procuradoria Regional da República.

Art. 2º. O controle de horário dos servidores é atribuição do Chefe imediato, a quem incumbe a guarda das “Folhas de Frequência”.

Art. 3º. É da responsabilidade do Chefe imediato verificar a fidelidade no preenchimento da “Folha de Frequência”, especificamente quanto às anotações dos horários de chegada e saída.

Art. 4º. Incumbe ao Chefe imediato encaminhar ao Coordenador da área as “Folhas de Frequência” dos servidores sob sua responsabilidade no primeiro dia útil do mês subsequente. Incumbe aos Coordenadores repassar as “Folhas de Frequência” ao Secretário Regional até o 2º dia útil do mês subsequente.

Art. 5º. Sem prejuízo da sua responsabilidade pelo controle de frequência, os Procuradores Regionais da República poderão delegar a auxiliar da sua confiança a atividade prevista no artigo 3º, com relação aos servidores lotados nos respectivos Gabinetes.

Art. 6º. O controle da frequência dos Chefes de Divisão é atribuição dos Coordenadores das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º. O controle da frequência dos servidores lotados no Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos – NIDCIN e no Núcleo de Assuntos Criminais - NUCRIM será feito pelo Coordenador do Núcleo respectivo, observado o disposto no artigo 5º.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

DENISE VINCI TULIO
Procuradora-Chefe

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO DA ÁREA DE DIREITO

EDITAL E-01, de 10 de fevereiro de 2005.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, DA ÁREA DE DIREITO E FORMAÇÃO DE QUADRO RESERVA PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO DA ÁREA DE DIREITO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, nomeada pela Portaria PRR 1ª Nº 08, de 28 de janeiro de 2005, com base no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público Federal, aprovado pelas Portarias PGR Nº 340 de 15 de junho de 2004 e PGR nº 452 de 09 de agosto de 2004, faz saber que estão abertas as inscrições para o primeiro Processo Seletivo de 2005 de estagiários de nível superior, da área de Direito e formação de quadro reserva.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas no período de 21 de fevereiro a 04 de março de 2005, pela internet, no endereço ;

O comprovante da inscrição deverá ser retirado na sede da Procuradoria Regional da República, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco E, no período de 07 a 09 de março de 2005, no horário de 09,00 às 19,00 horas.

O CANDIDATO SÓ PODERÁ FAZER A PROVA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE.

O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Presidente da Comissão de Seleção de Estágio da Área de Direito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

Serão reservadas 05% (cinco por cento) das vagas para portadores de necessidades especiais.

DA SELEÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS PROVAS

2.1. SELEÇÃO

O processo seletivo constará de duas provas, realizadas na mesma data:

2.1.1. PROVA OBJETIVA

A prova objetiva constará de 40 questões de conhecimentos específicos em Direito, valendo 0,25 (vinte e cinco décimos) pontos cada questão. Serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima 5 (cinco) na prova objetiva e que não alcançarem as primeiras 80 (oitenta) posições na ordem de classificação desta prova. Para desempate serão considerados, pela ordem, os critérios estabelecidos nos itens 2.2.2.2 e 2.2.2.3.

2.1.2. PROVA SUBJETIVA (REDAÇÃO)

A prova subjetiva, que deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, constará de análise e interpretação de peça ou texto jurídico e servirá para aferir, além dos conhecimentos jurídicos, a capacidade de expressão na modalidade escrita. A redação deverá ter no mínimo 35 (trinta e cinco) e no máximo 50 (cinquenta) linhas e receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez).

2.2. CLASSIFICAÇÃO

2.2.1. A classificação final será estabelecida em ordem decrescente da média aritmética da soma dos resultados obtidos nas provas objetiva e subjetiva, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima 5 (cinco). Não concorrerão os candidatos eliminados na prova objetiva, conforme item 2.1.1.

2.2.2. Caso haja empate na média da classificação final de dois ou mais candidatos, serão considerados na classificação, pela ordem, os seguintes critérios:

2.2.2.1. - maior nota na prova subjetiva;

2.2.2.2. - maior número de semestres cursados;

2.2.2.3. - maior idade.

2.3. PROVAS

2.3.1. - As provas obedecerão o programa constante do Anexo Único.

2.3.2. - As provas serão realizadas no dia 12 de março de 2005, no horário das 15,00 às 18,00 horas, na sede da Procuradoria Geral da República, localizada no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília, Distrito Federal, nos auditórios JK, do Bloco "B" e do Bloco "E".

2.3.3.- Não será permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário estabelecido para o seu início.

2.3.4.- O tempo de realização das provas será de 3 (três) horas e o candidato deverá se apresentar 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início das provas, portando caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade, conforme item 1.3.

2.3.5.- A consulta a qualquer tipo de texto não será permitida durante a realização das provas e implicará a desclassificação do candidato.

DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aprovação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, observada sempre a disponibilidade de vagas. A convocação, total ou parcial, dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação. A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Procuradoria Regional da República da 1ª